

LEI N° 7.008, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre gratificação por Regime de Dedicação Exclusiva – RDE no âmbito do Magistério Público Municipal de Colatina

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao art. 64 da Lei nº 6.355, de 13 de setembro de 2016:

Art. 64. [...]

[...]

III – Gratificação por Regime de Dedicação Exclusiva – RDE.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 64-A a Lei da Lei 6.355, de 13 de setembro de 2016, a saber:

Art. 64-A. Fica instituído a gratificação por Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, de forma facultativa, para o Profissional do Magistério, com vínculo efetivo, que possuir um 2º (segundo) vínculo funcional efetivo de professor, totalizando uma jornada de 50 (cinquenta) horas semanais.

§ 1º. Aos profissionais do magistério com vínculo efetivo, com 2º (segundo) vínculo funcional efetivo de professor, que optarem pelo RDE, será concedida gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do docente na referência e nível em que se encontra.

§ 2º. A gratificação prevista no § 1º é acumulável com a função gratificada de direção e coordenação escolar e outra função gratificada nos termos da legislação municipal.

§ 3º. A gratificação prevista no § 1º não é acumulável com a extensão de carga horária e não é devida ao servidor em Designação Temporária.

§ 4º. O profissional do magistério poderá manifestar interesse pelo regime de dedicação exclusiva em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º. O profissional do magistério poderá optar por deixar o regime de dedicação exclusiva, retornando a situação anterior e deixando de perceber a referida gratificação.

§ 6º. A gratificação prevista no § 1º será devida a partir do deferimento do requerimento de que trata o § 4º, não sendo possível pagamento retroativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

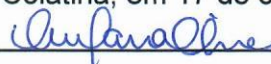
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de outubro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 17 de outubro de 2022.



Secretária Municipal de Governo.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.